



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 795/2021
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ARTIGO 3º E INCLUSÃO DO § ÚNICO AO MESMO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 621/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS – ITBI", DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE ELAS, A QUALQUER TÍTULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 3º da Lei Complementar nº 621/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, desde que o valor de avaliação (valor venal – imóveis rurais), assim considerada a média do valor de mercado do hectare (valor unitário da terra nua (VUTN) – Lavoura / Aptidão boa) elaborado e definido pelo Município de Florínea, de acordo com o estabelecido no Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), elaborado nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que disciplina a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou para os imóveis urbanos o valor de mercado por regiões e áreas urbanas definidas no perímetro do Município, levantado e estipulado através de avaliação prévia, realizada por profissional credenciado e habilitado pelo CRECI, não ultrapasse o valor da cota realizada (redação dada de acordo com o Tema 796 na repercussão geral no Recurso Extraordinário 796.376 STF).

III – Sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, desde que o valor de avaliação (valor venal – imóveis rurais), assim considerada a média do valor de mercado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

hectare (valor unitário da terra nua (VUTN) – Lavoura / Aptidão boa) elaborado e definido pelo Município de Florínea, de acordo com o estabelecido no Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), elaborado nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que disciplina a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou para os imóveis urbanos o valor de mercado por regiões e áreas urbanas definidas no perímetro do Município, levantado e estipulado através de avaliação prévia, realizada por profissional credenciado e habilitado pelo CRECI, não ultrapasse o valor da cota realizada (redação dada de acordo com o Tema 796 na repercussão geral no Recurso Extraordinário 796.376 STF).

Art. 2º - Fica acrescido o § único ao artigo 3º da Lei Complementar nº 621/2017, com a seguinte redação:

§ Único – Haverá a tributação imediata do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, sobre o valor que exceder o montante integralizado, de acordo com a alíquota definida no artigo 9º da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Fica reservado o efetivo cumprimento o princípio da noventena e anualidade para fins de aplicação prática dos incisos II e III de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, 19 de setembro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br